

**Conselho Consultivo de  
Avaliação de Impacte Ambiental  
Recomendação sobre “Apreciação prévia de Projectos a sujeitar a AIA  
nos termos do n.º 4 do artigo 1º do Decreto-Lei 69/2000”**

O Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, introduziu diversas alterações ao Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, que estabelece o regime da Avaliação de Impacte Ambiental (AIA).

De entre essas alterações avulta o alargamento dos projectos potencialmente sujeitos a AIA e a atribuição de competências às entidades licenciadoras ou competentes para a autorização do projecto na decisão relativamente a essa sujeição, traduzidos no n.º 4 do artigo 1.º:

4—São sujeitos a AIA os projectos elencados no anexo II, ainda que não abrangidos pelos limiares nele fixados, que sejam considerados, por decisão da entidade licenciadora ou competente para a autorização do projecto, susceptíveis de provocar impacte significativo no ambiente em função da sua localização, dimensão ou natureza, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo V.

e no n.º 1 do artigo 2.º-A:

1—A entidade licenciadora ou competente para autorização decide sobre a sujeição a AIA dos projectos que lhe sejam submetidos para licenciamento ou autorização sempre que considere que o projecto está abrangido pelo n.º 4 do artigo 1.º do presente diploma.

O n.º 2 do artigo 2.º-A estabelece que, para este efeito, “a entidade licenciadora ou competente para autorização do projecto pode solicitar parecer à autoridade de AIA”.

Existe o risco de muitas entidades licenciadoras ainda ignorarem esta alteração do regime de AIA. Por outro lado, importa que os pedidos de parecer às autoridades de AIA sejam instruídos com os elementos necessários para que estas se possam pronunciar.

Tendo em conta o atrás exposto, o Conselho Consultivo recomenda o seguinte conjunto de medidas:

1. O desenvolvimento, pela Agência Portuguesa do Ambiente em colaboração com as restantes Autoridades de AIA, de acções de sensibilização do universo das entidades licenciadoras ou competentes para a autorização para a necessidade de todos os licenciamentos de projectos abrangidos pelo n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, serem objecto de uma decisão formal, devidamente fundamentada.
2. A actualização e revisão do “Guia de Apoio ao Novo Regime de AIA”, editado em 2000, que poderá constituir um importante instrumento de divulgação e interpretação do regime de AIA com as alterações introduzidas.
3. A instrução dos pedidos de parecer formulados pelas entidades licenciadoras ou competentes para a autorização, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º-A, com o estudo previsto no anexo IV do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro.